



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE PROJETOS ESPORTIVOS" NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O INCENTIVO À PRÁTICA ESPORTIVA POR MEIO DE PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA E A SOCIEDADE CIVIL.

Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote Projetos Esportivos", no âmbito do Município de Campo Largo, Estado do Paraná, com o objetivo de fomentar a prática esportiva, promover a inclusão social e melhorar a qualidade de vida da população, por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal, a iniciativa privada e a sociedade civil.

Art. 2º O Programa tem como finalidades:

- I – Incentivar empresas, associações e pessoas físicas a patrocinar projetos esportivos no município;
- II – Ampliar o acesso da população, especialmente crianças e adolescentes, a atividades esportivas de qualidade;
- III – Promover a saúde, o bem-estar e a redução da vulnerabilidade social por meio do esporte;
- IV – Fortalecer a integração entre o setor público, privado e o terceiro setor na promoção do desenvolvimento esportivo local.

Art. 3º Poderão ser beneficiados pelo Programa projetos esportivos que atendam aos seguintes critérios:

- I – Serem realizados no Município de Campo Largo;
- II – Oferecerem atividades gratuitas ou a baixo custo para a população;
- III – Priorizarem crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

1884/2025
04/08/25
21



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



IV – Apresentarem planejamento técnico e financeiro compatível com as diretrizes do Programa.

Art. 4º As parcerias poderão ser realizadas por meio de:

- I – Doações de recursos financeiros;
- II – Doações de materiais esportivos e equipamentos;
- III – Prestação de serviços de manutenção e reforma de espaços esportivos;
- IV – Outras formas de apoio que contribuam para o desenvolvimento do esporte no município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará o Programa, definindo os procedimentos para adesão, seleção de projetos, contrapartidas e mecanismos de fiscalização e transparência.

Art. 6º Os parceiros que aderirem ao Programa poderão receber os seguintes benefícios:

- I – Divulgação institucional em materiais de comunicação do Município;
- II – Certificado de "Amigo do Esporte Campo Larguense";
- III – Possibilidade de dedução fiscal, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 23 de junho de 2025


Luiz Gustavo Torres
Vereador